

## COMUNICADO - 10/19

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 897, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 13 de agosto de 2019 (Caderno Executivo I - pág. 1) e republicada parcialmente em 14 de agosto de 2019 (Caderno Executivo I – pág. 4); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica as tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 14 de setembro de 2019, para o Município de Saltinho, conforme segue:

### 1 – Tabela Tarifária para o Município de Saltinho:

Tarifas para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto a serem aplicadas no segundo ano do Contrato de Programa, conforme disposto no Anexo I da Deliberação Arsesp 897, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 13/08/2019 (Caderno Executivo I - pág. 1) e republicada parcialmente em 14/08/2019, que aprova o Plano de Adequação Tarifária a ser aplicado pela Sabesp no município de Saltinho.

### 2 - Para Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos:

2.1 - Diretoria de Sistemas Regionais - Exclusivo para o Município de Saltinho, que integra a Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí – RJ.

Tarifas dos serviços de fornecimento de  
água e/ou coleta de esgotos:

| Classes de consumo<br>m <sup>3</sup> /mês                  | Tarifas de<br>água - R\$ | Tarifas de<br>esgoto - R\$ |
|--|--------------------------|----------------------------|
| <b>Residencial / Social (i)</b>                            |                          |                            |
| 0 a 10   | 6,42/mês                 | 5,13/mês                   |
| 11 a 20  | 0,97/m <sup>3</sup>      | 0,78/m <sup>3</sup>        |
| 21 a 30  | 2,09/m <sup>3</sup>      | 1,67/m <sup>3</sup>        |
| 31 a 50  | 4,05/m <sup>3</sup>      | 3,27/m <sup>3</sup>        |
| acima de 50  | 4,96/m <sup>3</sup>      | 4,00/m <sup>3</sup>        |
| <b>Residencial / Normal</b>                                |                          |                            |
| 0 a 10   | 18,93/mês                | 15,16/mês                  |
| 11 a 20  | 2,55/m <sup>3</sup>      | 2,02/m <sup>3</sup>        |
| 21 a 50  | 5,32/m <sup>3</sup>      | 4,26/m <sup>3</sup>        |
| acima de 50  | 6,55/m <sup>3</sup>      | 5,22/m <sup>3</sup>        |
| <b>Comercial / Entidade de<br/>Assistência Social (ii)</b> |                          |                            |
| 0 a 10   | 20,10/mês                | 16,09/mês                  |
| 11 a 20  | 2,50/m <sup>3</sup>      | 1,99/m <sup>3</sup>        |
| 21 a 50  | 4,88/m <sup>3</sup>      | 3,90/m <sup>3</sup>        |
| acima de 50  | 5,32/m <sup>3</sup>      | 4,26/m <sup>3</sup>        |
| <b>Comercial / Normal</b>                                  |                          |                            |
| 0 a 10   | 40,20/mês                | 32,16/mês                  |
| 11 a 20  | 4,98/m <sup>3</sup>      | 3,99/m <sup>3</sup>        |
| 21 a 50  | 9,72/m <sup>3</sup>      | 7,77/m <sup>3</sup>        |
| acima de 50  | 10,63/m <sup>3</sup>     | 8,50/m <sup>3</sup>        |
| <b>Industrial</b>  |                          |                            |
| 0 a 10   | 49,93/mês                | 39,94/mês                  |

|                            |                      |                     |
|----------------------------|----------------------|---------------------|
| 11 a 20                    | 5,49/m <sup>3</sup>  | 4,39/m <sup>3</sup> |
| 21 a 50                    | 10,03/m <sup>3</sup> | 8,03/m <sup>3</sup> |
| acima de 50                | 12,15/m <sup>3</sup> | 9,71/m <sup>3</sup> |
| Pública com Contrato (iii) |                      |                     |
| 0 a 10                     | 30,13/mês            | 24,12/mês           |
| 11 a 20                    | 3,73/m <sup>3</sup>  | 3,00/m <sup>3</sup> |
| 21 a 50                    | 7,31/m <sup>3</sup>  | 5,83/m <sup>3</sup> |
| acima de 50                | 7,96/m <sup>3</sup>  | 6,39/m <sup>3</sup> |
| Pública sem Contrato       |                      |                     |
| 0 a 10                     | 40,20/mês            | 32,16/mês           |
| 11 a 20                    | 4,98/m <sup>3</sup>  | 3,99/m <sup>3</sup> |
| 21 a 50                    | 9,72/m <sup>3</sup>  | 7,77/m <sup>3</sup> |
| acima de 50                | 10,63/m <sup>3</sup> | 8,50/m <sup>3</sup> |

2.2 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

### 3 - Notas

#### (i) Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sabesp, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

A1) Residência Unifamiliar:

a) O cliente deverá ter: renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60m<sup>2</sup> e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

Ou

b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva:

a) As habitações consideradas sociais, tipo cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a Sabesp. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

#### (ii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação das áreas comerciais da Sabesp, atendendo as instruções normativas da Companhia.

A Sabesp considera como Entidades de Assistência Social aquelas que prestam serviços / atividades de:

- Atendimento a criança e ao adolescente.
- Abrigo para crianças e adolescentes.
- Atendimento a pessoa portadora de deficiência.
- Atendimento ao idoso.
- Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais.
- Albergues.
- Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico.
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento.
- Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Que atendam aos seguintes critérios:

- a) Manter o pagamento em dia com a Sabesp; e
- b) Apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Companhia.

### **(iii) Categoria Pública com Contrato:**

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a Sabesp e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a Sabesp; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

## **4 – Conceito de Adimplente:**

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a Sabesp.

## **5 - Outros Fornecimentos:**

O preço cobrado pela SABESP para fornecimento especial de água por intermédio de carros pipa ou tanque e fornecimento de água por contrato de demanda firme, bem como sua vigência são publicados no Comunicado Tarifário vigente para a Diretoria de Sistemas Regionais e suas respectivas Unidades de Negócio.

## **6 – TRCF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização:**

Instituída pela Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, exerce as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços prestados pela Sabesp.

Dentre outras atribuições, compete à Agência cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e contratos firmados, bem como reajustar e promover a revisão das tarifas, tendo por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização constitui-se em uma das fontes de recursos financeiros para seu funcionamento, como se observa no inciso V do artigo 28, da referida lei. Ainda, de acordo com o §1º do artigo 30, a taxa será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação Arsesp 406/2013, os valores das tarifas não incluem a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada.

São Paulo, 15 de agosto de 2019.  
A Diretoria